



Guaratinguetá, 13 de setembro de 2024.

Ofício C-nº 242/2024

Envia Projeto de Lei Executivo nº 098/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 098/2024, que altera o valor mencionado no art. 1º da Lei nº 4.138, 20 de março de 2009, a qual autoriza a Procuradoria do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor.

Neste sentido, a Lei nº 4.138, de 20 de março de 2009, fixou em seu art. 1º:

“Fica a Procuradoria do Município de Guaratinguetá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de origem tributária, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).”

Outrossim, o art. 4º elucida a possibilidade de atualização do valor referenciado no art. 1º, nos seguintes termos:

“Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Logo, observa-se a legitimidade do Secretário de Justiça, juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para sugerir a alteração do valor de alçada.





Ofício C-nº 242/2024

- 2 -

Nesta toada, sugere-se a alteração do valor de alçada para que passe a constar o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento na justificativa a seguir apresentada.

O valor sugerido tem como base o cálculo realizado em conformidade ao supracitado art. 4º da Lei Municipal nº 4.138/2009, que atualiza o valor mínimo pelo índice IPCA até junho de 2024, resultando no valor de R\$ 1.368,96 (mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), segundo calculadora específica do Banco Central do Brasil.

Além disso, o número apresentado está em consonância ao pactuado com o Setor de Execuções Fiscais de Guaratinguetá, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na busca por atender ao decidido no Tema de Repercussão Geral 1.184 do Supremo Tribunal Federal, a Resolução nº 547 de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 2.738/2024 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tratam da extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, visando o aumento da eficiência no âmbito das execuções fiscais.

Está em estágio final a adesão do Município de Guaratinguetá ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Conselho Nacional de Justiça, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após extenso período de debate e estudo, foi recomendado à Municipalidade o aumento do valor de alçada para se adequar à atual realidade dos supracitados normativos, constando da Minuta do Protocolo de Execução do Acordo de Cooperação Técnica, já encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 1.356,09 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), tendo por base o marco de 50 OTRN do art. 34 da Lei de Execução Fiscal.

Assim, entende-se razoável a alteração do valor mínimo de ajuizamento das execuções fiscais para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Urge ressaltar que há urgência na aprovação do projeto, em função dos princípios tributários da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, além da necessária convergência com o orçamento municipal.





Ofício C-nº 242/2024

- 3 -

Desta forma, submeto essa proposta aos Senhores, aguardando aprovação.

Na certeza de sua acolhida ao presente, antecipo agradecimentos, renovando a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – PKVL/am.





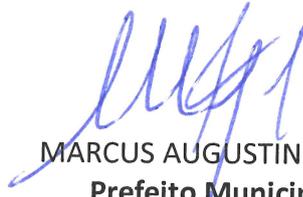
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 098/2024

Dispõe sobre a alteração do art. 1° da Lei n° 4.138, 20 de março de 2009.

Art. 1° O art. 1°, da Lei n° 4.138, 20 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica a Procuradoria do Município de Guaratinguetá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de origem tributária, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).”

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal





LEI Nº 4.138, de
20 de março de 2009

Proc. 0.11.2009
Autoriza a Procuradoria do
Município a não ajuizar ações ou
execuções fiscais de débitos de
pequeno valor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria do Município de Guaratinguetá autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de origem tributária ou não tributária, de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor consolidado a que se refere o “caput” deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

Art. 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no art. 1º que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem ao referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 3º A critério da Procuradoria do Município, fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no art. 1º.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei quando consumada a prescrição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de março de 2009.

[Assinatura]
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO-FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.

